

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 003/ 2022

De 03 de janeiro de 2022

Designa Membros da Comissão de Processo Administrativo aos Particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais e/ou licitatória do Município de Nossa Senhora das Dores/SE e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal nº 046/2021, em consonância com o Decreto Municipal nº 002/ 2022, e considerando as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído a Comissão de Processo Administrativo aos Particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais e/ou licitatória do Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Art. 2º A presente comissão terá como objeto avaliar e apurar a inadimplência para com as obrigações perante aos contratos e/ou licitações formalizadas com o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, podendo assim ser feita a instauração de sanções administrativas em conformidade com o Decreto nº 002/2022.

Art. 3º Ficam designados como Membros da Comissão de Processo Administrativo aos Particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais e/ou licitatória do Município de Nossa Senhora das Dores/SE os seguintes servidores:

MARCIA DE MELO SANTOS - PRESIDENTA, portadora do CPF n º 062.910.566-90

LARISSA SILVA DOS REIS LIMA - SECRETÁRIA portadora do CPF n º 216.976.715-00

KELLYANE VIEIRA SANTOS - MEMBRO, portadora do CPF n º 070.973.335-61

Rua Getúlio Vargas,64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para cada processo a comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar as diligências de sindicância e instrução processual probatória a fim de elucidar os fatos e aplicações de sanções previstas no Decreto nº 002/ 2022.

Art. 5º A comissão durante a realização dos trabalhos, terá acesso a toda e qualquer documentação pertinente, bem como o colhimento de depoimentos e demais provas legais em direito admitidos.

Art. 6º A aplicação de sanções deverá ser concluída com relatório final de sindicância e emitir parecer sugestivo fundamentado, opinando pela absolvição, arquivamento ou aplicação de penalidades através de juízo de admissibilidade.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nossa Senhora das Dores/SE, em 03 de janeiro de 2022.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE

Rua Getúlio Vargas,64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>